



ORIENTAÇÃO nº . 04 – 18 DE AGOSTO - DIA NACIONAL DE PARALISAÇÃO CONTRA A REFORMA ADMINISTRATIVA

**ORIENTAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS ACERCA
DA PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DIA 18/08/2021, CONFORME
DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 12/08/2021.**

ATO DO SINDJUD-PE NO DIA 18/08/2021

Concentração às 9h30min em frente ao Edf. Paula Baptista, às 10h00min terá início o **ATO POLÍTICO CONTRA A REFORMA ADMINISTRATIVA**, observando todos os cuidados sanitários devido a pandemia de coronavírus, mas também será transmitido ao vivo pelo canal do YouTube do sindicato, com intervenções políticas e artísticas.

O SINDJUD-PE comunicou à presidência do TJPE desde o dia 12/08/2021, através do ofício nº 32/2021, a paralisação dos servidores do judiciário estadual em adesão ao Dia Nacional de Paralisação contra a Reforma Administrativa.

- A paralisação ocorrerá durante todo o expediente em todas as Unidades/Varas/Comarcas do estado de Pernambuco;
- O SINDJUD-PE orienta que apenas o Chefe de Secretaria e os Assessores de Magistrado deverão garantir o cumprimento das medidas de URGÊNCIA para que os outros Servidores lotados na unidade possam reforçar/acompanhar o Ato;
- Os servidores deverão registrar com fotografias ou pequenos vídeos a adesão ao ATO, seja acompanhando virtualmente, seja presencialmente e enviar no grupo oficial do SINDJUD-PE através do aplicativo Telegram, ou enviar para o e-mail da assessoria de comunicação: <ascom@sindjudpe.org.br>, bem como postar na rede social Instagram marcando o @sindjudpe e utilizando as #ApagãoJudiciário #NãoaPEC32 #ServidorMobilizado #AlertaTJPE;



ORIENTAÇÕES REFERENTE AOS SERVIÇOS

- Não haverá publicações no DJe, nem haverá atendimento ao público, tampouco haverá realização de audiências, exceto as urgências;
- Deverão ser utilizados meios pacíficos tendentes a persuadir os colegas para que aumentem a adesão ao movimento; as manifestações e atos de persuasão não poderão impedir o acesso ao trabalho de nenhum Servidor; as manifestações e os atos de persuasão não poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem; o SINDJUD-PE não compactua com ameaça ou dano à propriedade ou à pessoa em momento algum.

ORIENTAÇÕES REFERENTE ÀS URGÊNCIAS

- Serão mantidas, pelos Servidores, apenas as medidas de URGÊNCIA, obedecendo o princípio dos serviços essenciais na Administração Pública judiciária;
- **Entende-se por “MEDIDAS DE URGÊNCIA”**, as quais devem ser asseguradas mesmo sob o período de regime diferenciado de trabalho remoto, baseando-se no art. 1º da Resolução CNJ nº 71/ 2009 e no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, as matérias a seguir:
 - a) Pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coautor autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
 - b) Medida liminar e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;
 - c) Comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;
 - d) Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
 - e) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações



telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

- f) pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;
- g) autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019;
- h) Medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, indispensáveis para evitar o perecimento do direito ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- i) Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;
- j) medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Exemplos:

De natureza criminal – Habeas Corpus, comunicações de prisão em flagrante delito, apreciação de pedido de liberdade provisória, autos de apreensão de menores, medidas protetivas em violência doméstica, representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão cautelar e outras situações de urgência. Audiências de réus presos.

De natureza cível – Mandados de segurança, medidas cautelares como busca e apreensão, internações hospitalares de urgência e emergência, avaliações e internações psiquiátricas de dependentes químicos em surto, ações cautelares cíveis e de família, ações ordinárias com pedido de antecipação de tutela, liberação de corpos, autorizações para cremação ou sepultamento, autorizações de viagem de menor desacompanhado dos pais ou responsáveis, etc.